



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: N°. 0059

SEXTA FEIRA, 05-ABRIL/ 2024

www.restinga.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 02 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE RESTINGA A APLICAR A REVISÃO GERAL ANUAL DISCIPLINADA PELO ART. 37, INCISO X, E ART. 39, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2012 DE 20 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

CONSIDERANDO: a Pauta de Reivindicações Apresentada pelo Sindicato dos Empregados e Servidores públicos do Município de Restinga;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, para efeito de revisão geral anual, relativa ao período de 1º de janeiro de 2023 a 1º de janeiro de 2024, o reajuste de 10,41% (dez vírgula quarenta e um por cento), nos salários percebidos a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º. A revisão geral anual de que trata o caput do art. 1º, será aplicada conforme estabelecido nos artigos 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal, bem como na Pauta de Reivindicações da Convenção Coletiva de Trabalho, apresentada pelo Sindicato dos Empregados e Servidores Públicos do Município de Restinga, ao Poder Executivo.

§ 2º. Para efeitos do art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal, o Poder Executivo fará constar nas Leis Orçamentárias (LDO e LOA), dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes bem como autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias com vigência para o ano de 2025.

§ 3º. As suplementações previstas neste artigo, se preciso for, se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: N°. 0059

SEXTA FEIRA, 05-ABRIL/ 2024

www.restinga.sp.gov.br

§ 4º. Ficam alterados os anexos do PPA vigência (2022/2025) em seus programas, projetos e atividades, para atendimento ao que disposto no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 2º. Alterado o § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal N° 2012 de 20 de junho de 2018, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º O benefício a ser concedido a cada servidor será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único: Com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art.3º. Fica mantido na Administração Direta o pagamento de 50% (cinquenta por cento) relativo ao Plano de Saúde, aos empregados e servidores públicos municipais.

Art. 4º. Fica assegurado aos empregados públicos do Município de Restinga o recebimento de adicional por tempo de serviço, concedido por quinquênio, bem como a sexta parte do vencimento ou salário.

§ 1º O adicional por tempo de serviços concedido por quinquênio, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do vencimento ou salário atribuído ao cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º O adicional por tempo de serviço denominado sexta parte é aquele concedido após 20 (vinte) anos de efetivo serviço público.

§ 3º O direito aos adicionais por tempo de serviço começa no dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio e a sexta parte e será pago independentemente de requerimento.

§ 4º Os adicionais por tempo de serviço incorporar-se-ão aos vencimentos ou salários, para todos os efeitos.

§ 5º O tempo de serviço prestado pelos empregados e servidores em outras esferas, Municipal, Estadual e Federal, mesmo que de forma descontínua e/ou que tenham completado 20 (vinte) anos de efetivo serviço público, incorporarão à contagem de tempo de serviço, para efeito dos adicionais.

§ 6º A quantidade de quinquênios e a sexta parte a que cada empregado público terá direito será apurado levando-se em consideração a data e o tempo do servidor, de efetivo serviço prestado aos Poderes Públicos da União, Estados e Municípios.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 0059

SEXTA FEIRA, 05-ABRIL/ 2024

www.restinga.sp.gov.br

Art. 5º. O servidor público terá direito a seis faltas durante o ano, nunca superior a uma falta por mês, abonada pelo superior hierárquico imediato da repartição em que estiver lotado.

§ 1º. A concessão da falta abonada se dará mediante requerimento à autoridade competente com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, e, as faltas abonadas não serão cumulativas de um ano para o outro e não serão indenizáveis, em caso de não serem gozadas, em nenhuma hipótese.

§ 2º. O servidor terá que estar ativo no serviço público a pelo menos 30 dias para que possa usufruir de uma falta abonada, ou seja, para que possa usufruir de 03 faltas abonadas deve ter sido contratado há pelo menos seis meses.

§ 3º. Poderá ser abonado até 03 (três) dias, por ano, em caso de internação de filhos dependentes e cônjuges e o acompanhamento a consultas médicas ou internações de filhos menores de até 13 anos e pais acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 6º. O Município estenderá o período de licença maternidade, às servidoras gestantes, para 06 (seis) meses, retroativamente a 1º de janeiro de 2024, complementando em 02 (dois) meses a licença concedida pelo Órgão da Previdência Social.

Art. 7º. Fica concedida, aos empregados e servidores públicos municipais efetivos, que tenham implementado 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado ao Município, licença sem vencimentos pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares.

§ 1º. Poderá o servidor reassumir suas funções a qualquer tempo, desistindo da licença.

§ 2º. Só será concedida nova licença após 05 (anos) anos do término da licença anterior.

§ 3º. Quando o servidor obtiver licença por um período inferior a 24 (vinte e quatro) meses, poderá solicitar prorrogação de sua licença até completar o período restante.

Art. 8º. Fica o Município obrigado a adquirir EPI (Equipamentos de Proteção Individual) para a proteção da integridade física dos empregados e servidores públicos, em conformidade ao Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, LTCAT.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo, sujeito ao pagamento de 01 (um) salário mínimo, por servidor, a título de multa, por descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no acordo coletivo de trabalho, que será revertida em benefício de cada trabalhador prejudicado.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo –

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 0059

SEXTA FEIRA, 05-ABRIL/ 2024

www.restinga.sp.gov.br

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e constarão do orçamento, nos termos do art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Restinga, 05 de abril de 2024.

Karla Montaginini Ferracioli
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura do Município de Restinga, em 05 de ABRIL/2024.
KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI - Prefeita do Município de Restinga.